LEI Nº 743, de 23 de fevereiro de 1.988.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição autorizado a firmar convênio com o Govêrno do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para a implementação da municipalização da pré-escola.

Artigo 2º - Os têrmos do convênio a ser firmado são os constantes da minuta inclusa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de fevereiro de 1.988.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos' local, na data supra.

Eunice A.C.Baldin
Resp.p/Secretaria

Minuta de Convênio

Convênio que entre si celebram Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré Escolar no Estado de São Paulo(Processo nº).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do seu titular, Dr. ,devidamente autorizado pelo Sr. Governador de Estado, no Processo nº e , de outro lado, o Município de , representado neste ato pelo Sr. , devidamente autorizado pela Lei MUNICIPAL nº , adiante denominados, respectivamente, SECRETARIA E MUNICIPIO, ajustam estabelecer o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação de medidas conjuntas entre o Estado e o Município para a efetiva Municipalização da Educação Pré Escolar no Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA

a) repassar recursos financeiros ao MUNICIPIO, para manutenção do atendimento às crianças pré-escolares, oriundas das classes da rede Estadual;

b) viabilizar a incorporação das atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para funcionar em locais a critério do Município e coordenado por este;

c) autorizar o afastamento de professores junto ao MUNICIPIO ou garantir recursos para contratação de professores, para regência das classes de Pré-Escola transferidas à rede municipal;

d) repassar recursos do Estado, pelo período de vigência deste ajuste, para instalação de salas de aula para a absorção das classes transferidas;

e) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- dar orientação técnica e assessoria ao Setor Responsável pela Educação no MUNICIPIO, bem como na elaboração do plano de trabalho e proposta pedagógica de acordo com as especificidades do MUNICIPIO;
- elaborar diretrizes e normas técnicas para o desenvolvimento do Programa,
- prestar assistência técnica durante a execução do Programa,
- capacitar docentes especialistas em Pré-Escola,

f) executar as atividades referentes à Supervisão através das Coordenadorias de Ensino, Divisões Regionais de Ensino e Delegacias de Ensino às quais o MUNICIPIO está jurisdicionado;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

II - DO MUNICIPIO

a) criar classes de Educação Pré-Escolar no Município;

b) incorporar as atuais classes de Educação Pré Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para funcionar em locais a critério do MUNICIPIO e coordenado por este;

c) executar as atividades previstas no Programa de Minicipalização da Educação Pré-Escolar, no tocante aos aspectos físicos e financeiros;

d) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

e) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no programa de Municipalização da Pré-Escola;

f) responsabilizar-se pela utilização em Educação dos 25% dos recursos tributários, resultantes da aplicação da Emenda Constitucional nº 24, que altera a redação do artigo 176, parágrafo 4º da Constituição Federal; sendo que deste percentual 20% da receita tributária Municipal no Ensino de 1º Grau;

g) dar pleno funcionamento às classes de Pré-Escola incorporadas à rede Municipal;

h) fazer-se representar por elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela SECRETARIA, através de seus órgãos competentes;

i) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime de legislação trabalhista;

j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo, serão provenientes _____

CLAUSULA QUARTA
DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do convênio, a que se refere a letra "c" do item I da cláusula 2ª deste ajuste terá por base de cálculo os vencimentos iniciais do Professor I da rede Estadual de Ensino e, por tanto será reajustado quando for autorizado aumento salarial para os mesmos.

CLAUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Secretaria concederá ao MUNICIPIO, no primeiro ano de vigência deste ajuste, recursos financeiros no valor de Cz$ alocados da seguinte conformidade:

a) a importância de que onerará a Classificação Econômica , Classificação Funcional Programática , destinada à

b) a importância de que onerará a classificação econômica , classificacão funcional programática , destinada á

CLAUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados, através da Delegacia de Ensino, em conta especial do MUNICIPIO, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por este indicada.

CLAUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução, acrescida de Juros e correção monetária.

CLAUSULA OITAVA
DA VIGENCIA, DENUNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 anos a partir da data de sua assinatura;

2 - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

3 - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa;

4 - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLAUSULA NONA
DOS ADITAMENTOS

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante termos aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, através de assinatura de instrumento específico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1-_____

2-_____